

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 164, de 20 de outubro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo CAPZ 4 TOTAL de taxímetro eletrônico digital marca SILMAR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: SILMAR Tecnologia Eletrônica Ltda.

Endereço: Av. Cabo Adão Pereira, 170 Pirituba - São Paulo

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: SILMAR

1.4 Modelo: CAPZ 4 TOTAL

1.5 Descrição: taxímetro eletrônico digital constituído basicamente por transdutor eletromagnético e processador eletrônico.

1.6 Sistema de indicação: constituído por 04 (quatro) dispositivos indicadores dos quais três são localizados na face frontal e um na face posterior do taxímetro.

1.6.1 Dispositivo indicador de comando: constituído por 01 (um) dígito luminoso que indica o estado no qual está operando o instrumento: "L" para livre, "1" para tarifa 1, "2" para tarifa 2 e "P" para a posição "A Pagar".

1.6.2 Dispositivo indicador do "Preço a Pagar": constituído por até 06 (seis) dígitos luminosos ativos, possibilitando leitura de até R\$ 9.999,99.

1.6.3 Dispositivo indicador de operação do controle horário: ponto luminoso identificado pela inscrição "C.H." que funciona em estado intermitente quando o veículo trafega abaixo da velocidade de transição, indicando o funcionamento do controle horário.

1.6.4 Dispositivo indicador auxiliar: constituído por 01 (um) dígito luminoso que indica, para o exterior do veículo táxi, o estado no qual encontra-se operando o taxímetro, podendo ser apresentado opcionalmente de dois modos:

a) no próprio taxímetro, em sua face posterior;

b) em módulo separado.

1.7 Sistema de comando: composto por duas teclas, identificadas por "T" e "R", que possuem as seguintes funções:

1.7.1 Tecla "T": estando o taxímetro na posição desligado, ao pressiona-la, este entra em operação assumindo a posição livre.

1.7.1.2 Início da medição: a partir da posição livre, o taxímetro efetua o teste dos segmentos dos dígitos, assumindo a seguir a posição tarifa 1.

1.7.1.3 Seleção de tarifas: pressionando-a, o taxímetro passa da tarifa 1 para a tarifa 2 e vice-versa.

1.7.1.4 Fim da medição: concluída a medição, com um toque nesta tecla, passa-se a posição "A Pagar". Decorrido 10 segundos, com um toque na mesma, o taxímetro passa a posição desligado .

1.7.2 Tecla "R": estando o taxímetro na posição desligado, as seguintes funções são ativadas e identificadas pelos respectivos códigos:

1.7.2.1 "t": Total de quilômetros percorridos, sem passageiros;

1.7.2.2 "O": Total de quilômetros percorridos, com passageiros;

1.7.2.3 "b" : Total de bandeiradas acionadas;

1.7.2.4 "S" : Total do faturamento, em unidades monetárias;

1.7.2.5 "P" : Parcial diário, em unidades monetárias, com zeramento pelo usuário;

1.7.2.6 "d": Total geral de faturamento, em unidades monetárias, por dia, com zeramento, pelo usuário;

1.7.2.7 "l" : Indica o valor da constante "w" do veículo.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 Volts

2.2 Temperatura de operação: -10 ° C a + 55 ° C

2.3 Valor máximo da indicação: até R\$ 9.999,99

2.4 Número de tarifas : no mínimo duas (02) e no máximo quatro (04).

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 002 604/95.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O taxímetro deverá trazer inscrito, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) designação do modelo e número de fabricação e

c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 RESTRIÇÃO: o taxímetro, objeto da presente Portaria, quando utilizando o dispositivo auxiliar em sua face posterior deve ser convenientemente posicionado de forma a possibilitar a leitura das indicações das posições do dispositivo de comando, para o exterior do veículo.

6 CONTROLE METROLÓGICO

6.1 As verificações metrológicas e os erros máximos permitidos devem atender ao que consta da Portaria INMETRO nº 120/95.

6.2 A marca de verificação, identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marcas de selagem

S 1 - selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro.

S2 - selo impedindo acesso ao interior do transdutor.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

7.1 Vista do conjunto, selagem e dispositivo indicador auxiliar na face posterior do instrumento.

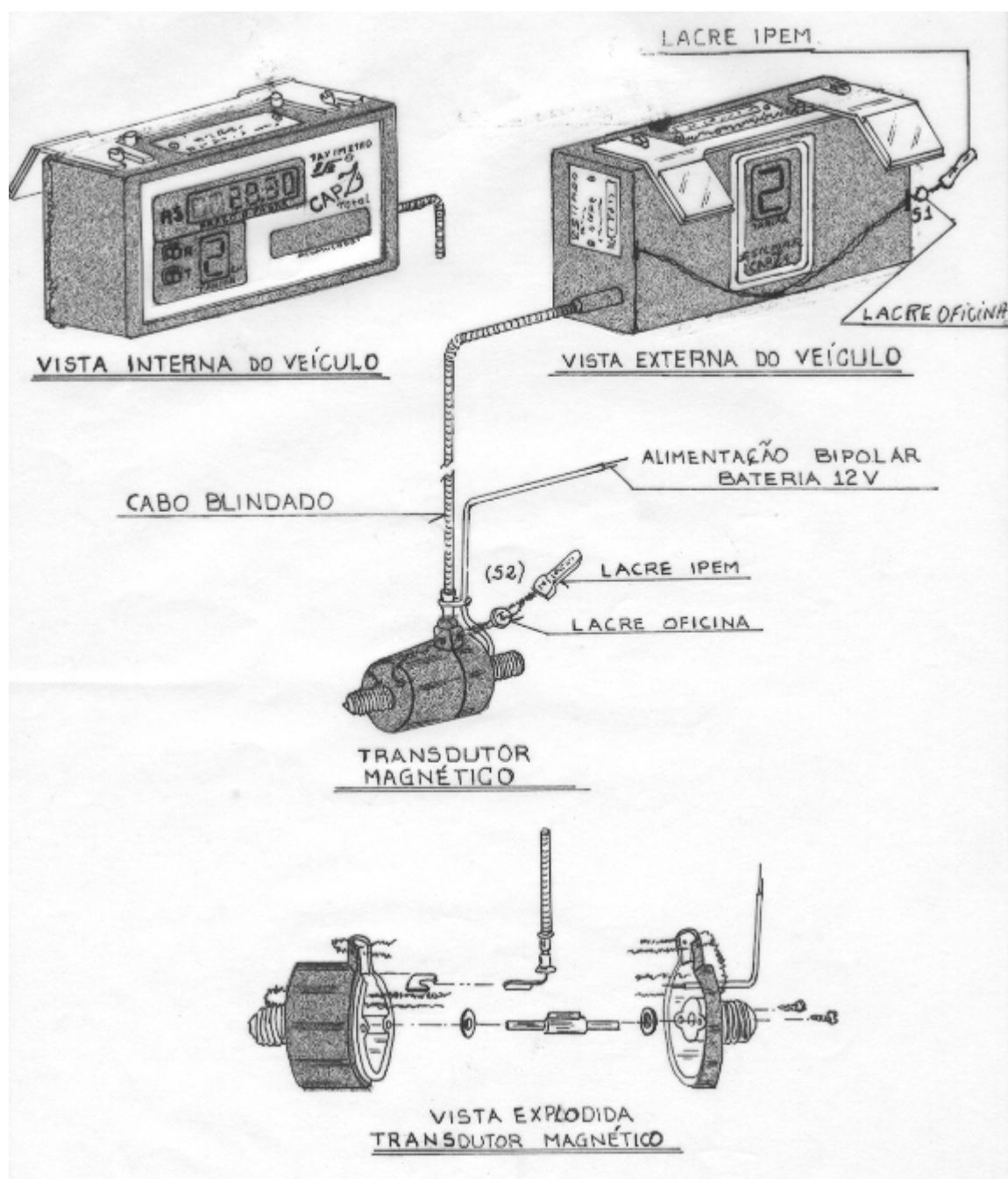
7.2 Vista do conjunto, selagem e dispositivo indicador auxiliar em módulo separado do instrumento.

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 164 DE 20 DE outubro DE 1995



FABRICANTE:

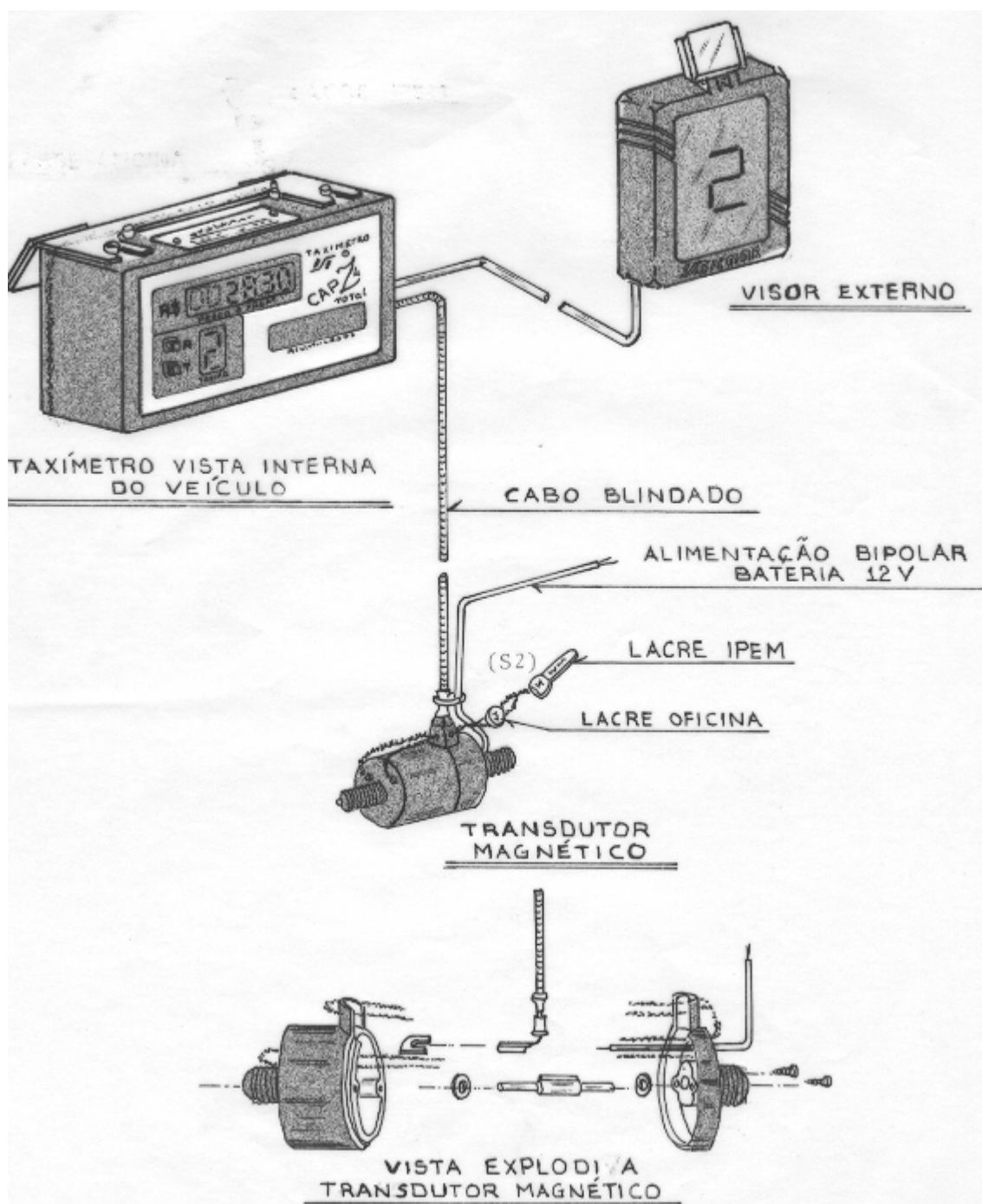
SILMAR – TECNOLOGIA ELETRÔNICA

COTAS EM:

ESCALA:

CAPZ 4 TOTAL

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 164 DE 20 DE outubro DE 1995



FABRICANTE:

SILMAR – TECNOLOGIA ELETRÔNICA

COTAS EM:

ESCALA:

CAPZ 4 TOTAL (COM VISOR EXTERNO)

ANEXO:
02